



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Conselho Tributário Fiscal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022/CTF

Estabelece o procedimento e prazos para a lavratura de acórdãos, contendo ementa, relatório e voto, dos processos no âmbito do Conselho Tributário Fiscal.

O Presidente do Conselho Tributário Fiscal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 19, IV, “a” e “c” c/c art. 27, parágrafo único e art. 32 do Regimento Interno do CTF, aprovado pelo Decreto nº 1.405, de 11 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e prazos para elaboração de acórdãos garantindo, entre outros, os princípios da celeridade e da economia processual, conforme dispõe a Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º As propostas de acórdãos dos processos incluídos em pauta, contendo ementa, relatório e voto, serão apresentadas por escrito ou em meio eletrônico, até o início da sessão de julgamento.

Art. 2º Encerrado o julgamento em Segunda Instância, será lavrado acórdão pelo Conselheiro que proferiu o voto vencedor.

§ 1º Quando a autoria dos votos vencedores das questões preliminares e de mérito for diferente, a lavratura do acórdão caberá ao vencedor da questão de mérito.

§ 2º O voto vencido ou em separado poderá integrar o acórdão, desde que a intenção de elaborá-lo seja manifestada logo após o encerramento da votação.

§ 3º Poderá ser designado outro redator do acórdão conforme disposto no § 3º do art. 57 do Regimento Interno do CTF, aprovado pelo Decreto nº 1405 de 11 de abril de 2017.

§ 4º O acórdão, após aprovado, será assinado pelo Presidente da Câmara Julgadora e seu autor ou autores.

Art. 3º Não sendo possível a lavratura do acórdão pelo Conselheiro autor ou redator do voto vencedor na própria sessão de julgamento, será concedido um prazo de até 5 (cinco) dias para a sua lavratura, nos casos dos processos prioritários de que trata a Instrução Normativa nº 02/2018/CTF, ou de até 15 (quinze) dias nos demais casos.

§ 1º O autor do voto vencido, quando for o caso, deverá entregá-lo nos mesmos prazos do caput deste artigo.

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges Paço Municipal
Av. do Cerrado, nº 999 Bl. E – Park Lozandes, Goiânia - GO
CEP 74.884-900



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Conselho Tributário Fiscal

§ 2º Os prazos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, mediante requerimento dirigido, tempestivamente, ao Presidente do CTF ou da respectiva Câmara, com a devida justificativa.

Art. 4º Em caso de descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no artigo anterior para entrega do acórdão, contendo ementa, relatório e voto, o Conselheiro responsável por sua lavratura ficará impedido de participar das sessões de julgamento subsequentes, até a completa regularização da inadimplência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas no Regimento Interno do CTF.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO TRIBUTÁRIO FISCAL DE
GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de abril de 2022.

FREDERICO AUGUSTO FRANÇA MARQUES
Presidente do Conselho Tributário Fiscal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges Paço Municipal
Av. do Cerrado, nº 999 Bl. E – Park Lozandes, Goiânia - GO
CEP 74.884-900